



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 207

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 163/2023:** REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 829/2023

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 163/2023

“Regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Macaúbas, Estado da Bahia, instituído pela Lei Municipal n.º 829/2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, bem como pelas disposições contidas de modo específico na Lei Municipal n.º 829/2023 e também pela Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI - conforme determina a legislação vigente.

CONSIDERANDO a grande importância da implementação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa bem como a respectiva regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO a necessidade de concretizar no Município de Macaúbas, Políticas Públicas voltadas para a proteção das Pessoas Idosas com a respectiva parceria com os demais Entes Federativos.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, do Município de Macaúbas, Estado da Bahia, de natureza contábil e financeira,

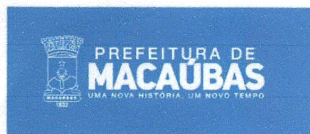


DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
10 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 207

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal n.º 829/2023, de 11 de outubro de 2023, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos tem como finalidade propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa.

Parágrafo Único: Ficam ressalvadas a captação, o repasse e a aplicação, pelo FMDPI, de recursos destinados às Políticas Públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da Assistência Social, na forma definida pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constantes nos incisos I a VII do art. 2º da Lei n.º 5.096/1996.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as entidades governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos, nos termos da legislação pertinente, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, voltadas para o atendimento da pessoa idosa, com atuação no Município de Macaúbas.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - repasses orçamentários Federais, Estaduais e/ou Municipais;
- II - repasses provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional da Pessoa Idosa;
- III - recursos provenientes dos Fundos Nacional da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Federal n.º 12. 213, de 20 de janeiro de 2010, bem como do Fundo Estadual do Idoso;
- IV - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- V - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Macaúbas, em



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA
10 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 207

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados à pessoa idosa, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais, indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município de Macaúbas, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal n.º 10.741, de 10 de outubro de 2003;

VI - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

VII - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VIII - recursos provenientes de convênios celebrados em instituições Estaduais ou Nacionais para execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito Municipal e Estadual, que lhe venham a ser destinadas;

X - rendimentos eventuais, inclusive os resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

XI - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Macaúbas, que lhe sejam destinadas;

XII - outros recursos que lhe forem destinados;

XIII - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

Parágrafo Único: A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será realizada através de conta específica mantida em banco oficial, especialmente para este fim.

CAPITULO II

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

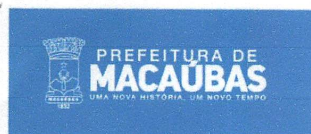


DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
10 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 207

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



Art. 4º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI será gerido pela (o) Secretária (o) de Assistência Social do Município de Macaúbas, Estado da Bahia, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

I - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDPI, referentes a empenho e liquidação e pagamento de despesas e recebimento de receitas;

II - processar, segundo normas administrativas, documentação destinada ao pagamento de contratos, convênios, subvenções e auxílios financeiros;

III - elaborar e atualizar o plano de contas do FMDPI, ouvida a Contabilidade da Gestão Municipal;

IV - controlar e proceder o registro contábil das receitas e despesas do FMDPI;

V - elaborar os demonstrativos de execução orçamentária e financeira com o auxílio da Contabilidade da Gestão Municipal, conforme a legislação vigente;

VI - organizar e manter a documentação e escrituração contábil do FMDPI de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;

VII - prestar contas da movimentação financeira do FMDPI quando se fizer necessário;

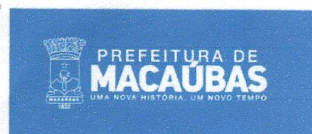
VIII - controlar e liquidar as despesas, efetuar pedidos de compras e elaborar processos de pagamento, quando se fizer necessário;

IX - conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação.

Art. 5º - A gestão orçamentária, financeira e administrativa dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Macaúbas, Estado da Bahia, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do (a) Gestor (a) do FMDPI, conforme determinação contida no “caput” do Artigo



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



4º deste Decreto, com o respectivo acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - prestar apoio ao CMDPI, quando da elaboração da proposta do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, nos prazos e forma definidos;

II - coordenar a realização de estudos, de previsão de receita anual do FMDPI e outros com vistas a captação de recursos, submetendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para apreciação e aprovação;

III - coordenar a elaboração de projetos, a serem submetidos ao CMDPI às agências financiadoras, mantendo um banco de projetos possíveis de serem executados;

IV - encaminhar os demonstrativos de receitas e despesas do FMDPI ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa quando for solicitado ou se fizer necessária a prestação de contas, assegurando informações e vistas aos documentos solicitados, observadas as disposições do regimento interno do órgão;

V - realizar estudos de previsão de receita do FMDPI, promovendo a captação de recursos, submetendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para apreciação e aprovação.

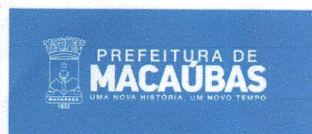
Art. 7º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será deliberada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante atividades, projetos e programas e a Secretaria Municipal de Assistência Social efetuará a provisão e previsão dos recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, e recursos eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio FMDPI os rendimentos daí resultantes, conforme o ordenamento jurídico pátrio.

CAPÍTULO III

APLICAÇÃO DE RECURSOS



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



Art. 8º - Os recursos do FMDPI, conforme deliberações do CMDPI destinam-se:

I - ao custeio total ou parcial de ações, programas e projetos especiais de atendimento à pessoa idosa;

II - à aquisição de equipamento e material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;

III - ao custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços à pessoa idosa;

IV - ao desenvolvimento de programas, de estudos, de pesquisas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, ligados à política de atendimento à pessoa idosa;

V - ao atendimento de despesas diversas necessárias à execução das ações em cumprimento à sua finalidade.

Art. 9º - Os recursos do FMDPI serão aplicados em programas e projetos compatíveis com a finalidade prevista no art. 1º deste Decreto.

§ 1º - Os programas, projetos e planos do CMDPI serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do FMDPI terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

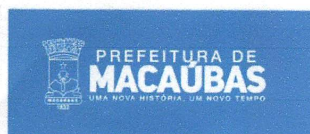
Art. 10º - A utilização dos recursos do FMDPI em programas e projetos devidamente especificados pela entidade solicitante, está condicionada à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Parágrafo Único. A entidade beneficiária será responsável legalmente pela utilização dos recursos e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - A transferência de recursos do FMDPI a entidades governamentais e não governamentais far-se-á mediante convênios,



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia do Município de Macaúbas, disponibilizará os recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento do FMDPI a que se refere este Decreto, mediante solicitação em conjunto do (a) Gestor (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI de Macaúbas e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 13º - Os recursos do FMDPI serão movimentados pela (o) Gestor (a) do FMDPI, que neste caso, conforme o Artigo 4º, “*caput*” deste Decreto, ou seja, pela (o) Secretária (o) de Assistência Social do Município de Macaúbas.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 14º - A Contabilidade tem como objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

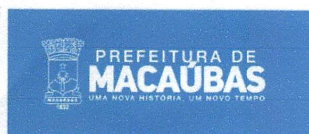
Art. 15º - O FMDPI será assessorado pela Contabilidade da Gestão Municipal, haja vista que a Secretaria de Assistência Social Municipal não dispõe de Contabilidade própria.

Art. 16º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar resultados obtidos.

Art. 17º - A escrituração contábil do FMDPI far-se-á com base em documentação hábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI, evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMDPI integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMDPI, observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

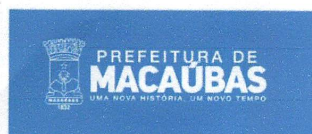
§ 3º - Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, bem como na legislação pertinente porventura não citada nesta ocasião.

Art. 19º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO VI



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20º - O FMDPI está sujeito à prestação de contas de sua gestão em caráter de exclusividade ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 21º - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI – de Macaúbas, Estado da Bahia, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa porventura existentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - Constituem ativos do FMDPI do Município de Macaúbas:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no **Art. 3º**, deste Decreto;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos previstos no **Art. 2º**, deste Decreto

Parágrafo Único. A cada 2 (dois) anos se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI do Município de Macaúbas, Estado da Bahia.

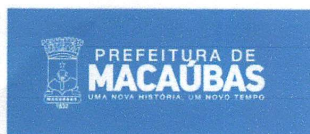


DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA
10 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 207

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



Art. 23º - Os passivos decorrentes de obrigações de qualquer natureza constituídas pelo FMDPI serão de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Macaúbas.

Art. 24º - As demonstrações contábeis e orçamentárias do FMDPI, exigidas pela Lei Federal nº 4.320/64, integrarão o balanço geral da Secretaria de Assistência Social de Macaúbas, e, conseqüentemente, a prestação de contas do Município de Macaúbas/BA.

Parágrafo Único. A documentação referida no “caput” deste artigo deverá ser encaminhada dentro do prazo legal à Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia do Município de Macaúbas e ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 25º - Para a hipótese de extinção do FMDPI, seus bens e direitos serão revertidos em favor do patrimônio do Município de Macaúbas, Estado da Bahia, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 26º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI - após a ouvida do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 27º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Macaúbas/BA, 10 de novembro de 2023.

ALOISIO MIGUEL

REBONATO:78449251753

Assinado de forma digital por

ALOISIO MIGUEL

REBONATO:78449251753

Dados: 2023.11.10 09:35:50 -03'00'

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal